



da Conquista, com a atribuição de avaliar as Políticas Públicas voltadas para Pessoa Idosa no Município de Vitória da Conquista e propor diretrizes para o aperfeiçoamento dos Conselho Municipais dos Direitos Pessoa Idosa;

Art. 2º - A 1ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa realizar-se-á em Vitória da Conquista/Bahia, no período de 17 a 18 de junho de 2025;

Art. 3º - A 1ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Vitória da Conquista terá como tema “Envelhecimento Multicultural E Democracia: Urgência Por Equidade, Direitos E Participação”;

Parágrafo único - As discussões serão direcionadas em forma de 05 (cinco) eixos:

I. Eixo 1 - Financiamento das políticas públicas para ampliação e garantia dos direitos sociais;

II. Eixo 2 - Fortalecimento de políticas para a proteção à vida, à saúde e para o acesso ao cuidado integral da pessoa idosa;

III. Eixo 3 - Proteção e enfrentamento contra quaisquer formas de violência, abandono social e familiar da pessoa idosa;

IV. Eixo 4 - Participação social, protagonismo e vida comunitária na perspectiva das múltiplas velhices;

V. Eixo 5 - Consolidação e fortalecimento da atuação dos conselhos de direitos da pessoa idosa como política do estado brasileiro.

Art. 4º - Publicar os conselheiros membros da Comissão Organizadora Municipal da 1ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, sendo:

- I. Pacífico Nunes Ferraz;**
- II. Satyananda Samara Costa Carneiro Vaz;**
- III. Irlane Gomes de Carvalho;**
- IV. Márcio José de Brito;**
- V. Maria Helena Lisboa Viana;**
- VI. Charlene Pereira Barreto;**
- VII. Aldair França Floes;**
- VIII. Lília Santos Oliveira.**

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Márcio José de Brito
Presidente do Conselho Municipal do Idoso

PORTARIA

PORTARIA Nº 022 /2025 – SEFIN

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e o Decreto nº **22.619**, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme autorização contida no art. 75, incisos III, XI e parágrafo único,



da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o pedido de reconhecimento de imunidade tributária protocolado pelo **NÚCLEO ESPIRITA JESUS DE NAZARÉ**, conforme se faz constar do Estatuto Social da entidade religiosa. Conforme Processo Administrativo nº 18485/2025;

CONSIDERANDO que o referido pedido obteve parecer fiscal favorável ao pleito do requerente, após análise e verificação dos requisitos definidos pela Constituição Federal de 1988, pelo Código Tributário Nacional (Lei Federal nº 5.172/1966) e pelo Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 2.645/2022);

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no Art. 22 da Lei Complementar Municipal nº 2.645/2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Reconhecer a IMUNIDADE TRIBUTÁRIA do **NÚCLEO ESPIRITA JESUS DE NAZARÉ** (CNPJ: 02.705.074/0001-59), nos termos do Art. 20, §5º, letra a, da Lei Complementar Municipal nº 2.645/2022.

Art. 2º - A imunidade tributária reconhecida nesta Portaria alcança apenas os impostos de competência municipal sobre o patrimônio de sua propriedade e os serviços prestados, conforme art. Art. 150 da Constituição Federal de 1988.

Art. 3º - O reconhecimento da presente imunidade não exime o beneficiário do cumprimento de obrigações acessórias dependentes ou vinculadas à obrigação principal, bem como da obrigação de reter os tributos devidos na qualidade de substituto tributário nos termos da Lei Complementar Municipal nº 2.645/2022.

Vitória da Conquista (Ba), 29 de abril de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Rodrigo Cardoso Bulhões
Secretário Mun. de Finanças e Execução Orçamentária
Matrícula nº 305298

PORTARIA Nº 23, DE 30 DE ABRIL DE 2025

Altera o Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD do Poder Executivo relativo ao exercício de 2025.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no que dispõe o art. 59, §§ 1º a 4º, LDO/2025, Lei Municipal nº 2.934, de 14 de outubro de 2024, e devidamente autorizada por delegação constante do art. 3º do Decreto nº 23.515, de 02 de janeiro de 2025.

CONSIDERANDO a necessidade de adequar algumas classificações das despesas, quanto à sua natureza.

RESOLVE: